

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADAS: Escolas pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará.		
EMENTA: Recredencia as instituições públicas de ensino da educação básica, renova o reconhecimento do curso de ensino médio seriado e na modalidade educação de jovens e adultos, das escolas pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará, sem interrupção, com validade até 31.12.2025, conforme Anexo I.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
PROCESSO Nº 06597434/2023 e outros	PARECER Nº 398/2023	APROVADO EM: 04/07/2023

I – RELATÓRIO

Tramitam neste Conselho Estadual de Educação (CEE) os processos nº 06597434/2023 e outros, solicitando recredenciamento da instituição de ensino da educação básica, renovação do reconhecimento do curso de médio seriado e na modalidade educação de jovens e adultos em consonância com a Lei nº 9.394/1996, bem como as resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) nº 03/2018 e 04/2018 e a Resolução nº 451/2014 e 497/2021 do Conselho Estadual de Educação do Ceará.

Tendo em vista que algumas instituições estão com seus credenciamentos vencidos, impedidas de expedir documentação de transferência ou mesmo de certificação dos alunos egressos e concluintes e objetivando o atendimento dessa urgente demanda, a Câmara da Educação Básica decidiu unir esforços e compromissos no sentido de agilizar a análise dos processos em tramitação de forma a garantir a continuidade dos estudos dos alunos e, também, proporcionar às instituições a continuidade da oferta de educação de qualidade como um direito social.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise dos procedimentos para renovação do reconhecimento de cursos de médio seriado e na modalidade educação de jovens e adultos estabelecidos pela Resolução CEE nº 451/2014 são múltiplos e oferecem critérios que possibilitam uma avaliação das escolas pelo resultado de seu desempenho. Pois, avaliar a educação implica não apenas em descrever e mensurar a qualidade dos processos de ensino e aprendizagem, como também dos mecanismos de gestão e de formação de educadores. O art. 24 da referida resolução abre espaço legal para que o CEE faça uso dessa nova forma de avaliar as instituições, posto que a função dos processos avaliativos educacionais é melhorar o processo educacional em todos os seus aspectos.

FOR: GR
REV: Aurila

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 398/2023

As avaliações externas também são entendidas como um dos principais mecanismos para a elaboração de políticas no sistema de ensino, redirecionando metas para as unidades escolares pelo bom desempenho no contexto nacional e internacional. Essas avaliações têm como objetivo referenciar os parâmetros de permanência do aluno na escola com a qualidade do processo ensino-aprendizagem.

A busca por bons resultados se tornou um grande desafio para a comunidade escolar, principalmente para os professores, pois estes devem identificar as dificuldades e estabelecer estratégias pedagógicas para a obtenção dos resultados.

Assim sendo, entende-se que a indicação disposta no artigo 24 da Resolução CEE nº 451/2014, de se proceder o credenciamento das instituições considerando, também, os resultados das avaliações externas, foi uma decisão com amparo legal, pois o Ideb reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. Sabe-se, pois, que o Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovações escolares obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho no Saeb.

Diante disto, a CEB, com fulcro nas normas estabelecidas na Resolução CEE nº 451/2014, que rege os critérios de credenciamento de instituição de ensino da educação básica, renovação de reconhecimento de cursos de ensino médio seriado e na modalidade educação de jovens e adultos e, em especial, o artigo 24 desta resolução, que disciplina: "Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver; e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos".

A decisão do CEE em utilizar os resultados do Ideb como procedimento de credenciamento das escolas constitui-se uma norma e, como tal, deverá ser compreendida. Portanto, em razão do exposto, a Câmara de Educação Básica decidiu que os resultados da avaliação do Ideb de 2021 sejam o marco referencial para o credenciamento das instituições escolares, em a renovação de reconhecimento dos cursos de ensino médio seriado e na modalidade de educação de jovens e adultos com temporalidade definida no voto da relatora.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo credenciamento das instituições públicas de ensino da educação básica, pela renovação de reconhecimento de curso de ensino médio seriado e na modalidade educação de

FOR: GR
REV: Aurila

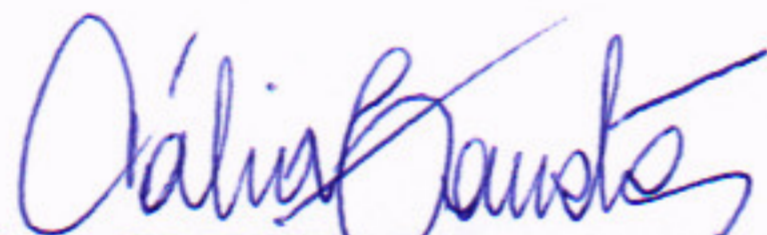
Cont./Parecer n° 398/2023

juvens e adultos das escolas pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará, sem interrupção, com validade até 31.12.2025, conforme Anexo I deste parecer.

Diante dos resultados da avaliação do Ideb de 2021 demonstrado no quadro anexo deste Parecer, orientamos a Secretaria de Educação Básica-Seduc, apresentar por ocasião do credenciamento das referidas instituições uma proposta de ações para superação dos índices declarados.

É importante que sejam investidos esforços em estudos aprofundados sobre políticas educacionais indutoras de qualidade com vistas à melhoria da educação.

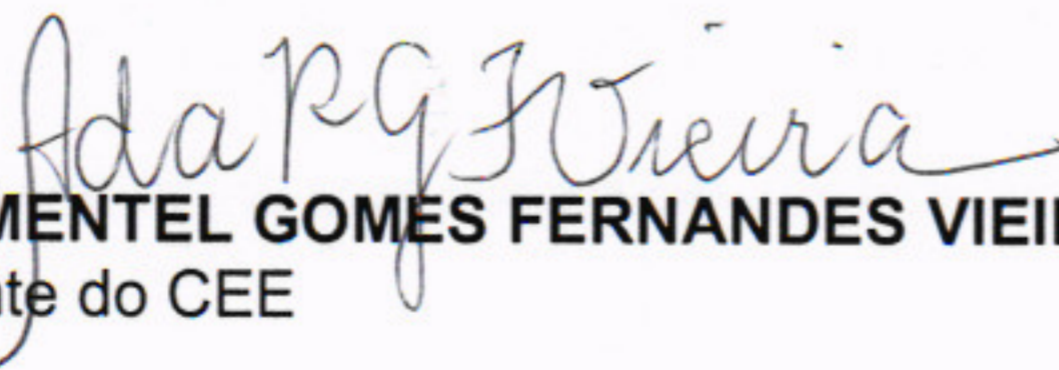
Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 04 de julho de 2023.



TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora



MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da Ceb



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: GR
REV: Aurila



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 398/2023

ANEXO I DO PARECER Nº 398/2023

Nº	Processo	Município	Inep/Censo Escolar	IDEB	Instituição	Prof. %	Corpo Técnico Administrativo
01	05447471/2023	Capistrano	23054409	3,9	EEM – Deputado Ubiratan Diniz de Aguiar	76,92	Diretor: José Carlos de Sales Farias Sec. Maria Rosimairé Camurça Mesquita
02	05211435/2023	Fortaleza	23071095	3,9	EEFM – Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco	83,33	Diretora: Aline da Silva Machado Secretaria: Josefa Aglais do N. Cavalcante
03	04229411/2023	Fortaleza	23233885	4,1	EEFMTI – Poeta Patativa do Assaré	96,42	Diretor: Márcio Roberto da Silva Lira Secretário: Messias da Silva Braga
04	11,033215/020	Iguatu	23272201	5,1	EEM - Maria Daurea Lopes	75,00	Diretora: Maria Gneglauda Holanda Secretário: Josefa Mikael B. Lavor
05	05484946/2023	Jaguaribara	23135425	4,0	EEM Liceu José Furtado de Macêdo	76,00	Diretor: Antonio Eclesio Martins Gomes Secretaria: Maria das Graças de Negreiros
06	06483196/2023	Potiretama	23234474	3,6	EEM – Antônio Reginaldo Magalhães Almeida	69,23	Diretora: Débora Fernandes Brazil Sec. Elida Bezerra Costa
07	09564462/2022	Quixeré	23252413	4,5	EEM – Joaquim Rodrigues Lima	86,66	Diretor: José Claudio B. Araújo Secretaria: Alex José de Sousa
08	005174246/2023	Santana do Acaraú	23259507	3,7	EEM – José Fideles de Moura	75,00	Diretor: Joel Gomes do Nascimento Secretario: Maria Gilvani Canafistula
09	06597434/2023	Sen. Pompeu	23121459	3,9	EEMTI – Liceu Marcionílio Gomes de Freitas	81,25	Diretora: Marcionília Alencar Secretaria: Maria Lúcia AlvesBezerra

FOR: GR
REV: Aurila